



Dom Pedro Carlos Cipollini

Bispo Diocesano de Santo André - SP

Em nome de Jesus

Prot. 1407/35

DECRETO DE INSTALAÇÃO DO TRIBUNAL ECLESIASTICO DIOCESANO

Por mercê de Deus e da Santa Sé apostólica, Dom Pedro Carlos Cipollini, Bispo Diocesano, no Ano Santo da Misericórdia, aos que este Decreto virem, saudação, paz e bênção no Senhor!

Para dar cumprimento à reforma dos processos de nulidade matrimonial, aprovada pelo Papa Francisco, com o Motu Proprio *Mitis Iudex Dominus Iesus*, de 15 de agosto de 2015, que substitui integralmente o processo para a Declaração de nulidade do matrimônio, conforme os cânones 1671-1691, prevista pela Código de Direito Canônico de 1983, e “estabeleceu evidenciar que o próprio Bispo na sua Igreja, da qual está constituído pastor e chefe, e por isso mesmo, juiz no meio dos fiéis a ele confiados” (cf. *M.p. Mitis Iudex, proemium, III*) e que “em virtude do seu cargo pastoral e, com Pedro, o maior garante da unidade católica na fé e na disciplina” (cf. *M.p. Mitis Iudex, proemium, IV*);

Considerando que a “preocupação pela salvação das almas” permanece como finalidade suprema da Igreja;

Considerando que o “grande número de fiéis que, embora desejando prover à sua própria consciência, muitas vezes foram afastados das estruturas jurídicas da Igreja por causa da distância física ou moral”, exige que a própria Igreja “como mãe se torne próxima dos filhos”;

Considerando que o §2 do cânon 1673 do Código de Direito Canônico estabelece: “*Episcopus pro sua dioecesei tribunal dioecesanum constituat pro causis nullitatis matrimonii*”. (O Bispo constitua para a sua Diocese um Tribunal Diocesano para as causas de nulidade do matrimônio.);

Considerando que até a presente data as Causas de Nulidade Matrimonial desta Diocese de Santo André estavam confiadas ao Tribunal Eclesiástico Interdiocesano e de Apelação de São Paulo (ora Tribunal Eclesiástico de São Paulo) e que a Constituição de um Tribunal Diocesano para as causas de Nulidade Matrimonial em nossa Diocese assegura a “celeridade dos processos”, auspiciada pelo Sínodo dos Bispos e estabelecida pela Papa Francisco, seja no “processo ordinário”, mais ágil, seja no “processo mais breve”

COM O PRESENTE DECRETO

CONSTITUO O TRIBUNAL ECLESIASTICO DIOCESANO DE SANTO ANDRÉ, com Sede e Foro, sito à Praça do Carmo, 48 – Centro – CEP: 09010-020, Santo André/SP, a partir do dia 18 de novembro de 2016, que deve ser considerado, para todos os efeitos